



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 940 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES

EM:

23/08/2022
Amanda A. Schuchman

DIRETOR ADMINISTRATIVO

DISPÕE SOBRE O CARGO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E ALTERA A LEI 868 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 PARA FIXAR O VENCIMENTO A PARTIR DE MAIO DE 2022, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL 120, DE 05 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a partir de Maio de 2022, a valor não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes.

Art. 2º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe ao Município estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Art. 3º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Art. 4º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 5º Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.



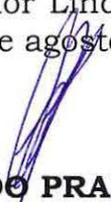
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º Fica alterado o Anexo III, carreira IX da Lei 868 de 23 de dezembro de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data de 05 de Maio de 2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo,
aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte dois.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Camila Sotfeu Pina Perini
Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos
no átrio da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg.
EM: 23 / 08 / 2022

Chefe de Gabinete do Prefeito



ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE
PROPOSTA DE REAJUSTE

NIVEL	CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
IX	Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemia	2.424,00	2.472,48	2.521,93	2.572,37	2.623,82	2.676,29	2.729,82	2.784,41	2.840,10	2.896,90	2.954,84	3.013,94	3.074,22	3.135,70	3.198,42	3.262,38